



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 319/85

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

Aprovado

30/01/1985

Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs. 25, 38 e 45 A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - O Subsídio Mensal dos Vereadores, para vigorar na sessão legislativa a iniciar-se em 01 de Janeiro de 1985, é fixado na seguinte conformidade:
- a) A parte fixa será de 1,0% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.
 - b) A parte variável corresponderá a 03 (três) reuniões mensais e será de 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, que corresponderá a 1% (um por cento) para cada reunião ordinária a que comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso Legislativo.
- Art. 2º - Fica fixado o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da reunião Ordinária para cada reunião extraordinária a que o Vereador comparecer e participar dos trabalhos, só podendo ser remunerada até 04 (quatro) por mês.
- § Único - As sessões realizadas no período de recesso serão todas remuneradas, na forma da presente resolução.
- Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, uma Verba de Representação fixada em 2/3 (dois terços) da verba de representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.
- Art. 4º - Os Vereadores receberão ainda, uma Ajuda de Custo mensal, na ordem de Cr\$ 1.400.000 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

...



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...

ros), ficando condicionado o pagamento dos três(3) primeiros meses, para logo após o término do recesso parlamentar, isto é, Março de 1985.

Art. 5º - Quando em viagem devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou a serviço do Município ou do interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de transporte, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus a reposição das despesas que tenha realizado, podendo essas despesas serem fixadas pelo Presidente no ato do adiantamento.

Art. 6º - Os valores fixados nos artigos anteriores serão revistos e reajustados no final de cada sessão legislativa, para vigorar na seguinte.

Art. 7º - Na aplicação da presente resolução, em nenhuma hipótese poderá ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei complementar nº 025 de 02 de Julho de 1975, com modificações que lhe introduziu a Lei complementar nº 38 de 13/11/79, bem como a Lei complementar nº 45 de 14/12/83.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1985.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 30 de Janeiro de 1985.


RUBENS P. FILHO
Pres. da Câmara


MOACYR COSTALONGA
Vice-Presidente


MACIEL BOFF
1º Secretário

DE ACORDO:

